

<p>CONGRESSO NACIONAL</p> <p>APRESENTAÇÃO DE EMENDAS</p>	<p>ETIQUETA</p>
---	-----------------

Data
18/03/2021

proposição
Medida Provisória nº1.036 de 18/03/2021

Autor
Deputado Milton Vieira

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutivo global

Página
1/1

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo 5-A a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020:

“Art. 5-A Ficam suspensas excepcionalmente, pelo prazo de 06 (seis) meses, os pagamentos de dívidas contratadas pelas prestadoras de serviço ou sociedades empresárias no setor de turismo e cultura, bem como aquelas a que se refere o art. 3º desta lei, referentes ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe) e Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE).

Parágrafo único. as parcelas não pagas deverão ser incorporadas ao saldo devedor corrigidas dos juros legais e correção monetária”.

JUSTIFICAÇÃO

Os Setores de Turismo e Cultura foram os mais impactados economicamente pela crise da pandemia, setores que esperavam se recuperar neste ano de 2021, estão à volta de um recrudescimento dos casos de infecção, o que implicará mais medidas restritivas trazendo ainda mais prejuízos a esses setores, que, sem faturamento, não têm como pagar suas dívidas junto às instituições financeiras. Nesse sentido, propomos a presente emenda a fim de que as parcelas dos principais financiamentos oferecidos pelo governo ao setor sejam suspensas pelo prazo de 6 meses.

Deputado MILTON VIERA
(Republicanos/SP)

